

a. Inclusão de dependentes para fins de dedução da base de cálculo do Imposto de Renda

O QUE É: Os servidores poderão cadastrar, como dependentes, para fins de dedução mensal da base de cálculo do IRRF, todos os dependentes econômicos permitidos pela regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelo Ato nº 54/2008 do TRT 1ª Região.

QUEM PODE REQUERER: OSS servidores ou magistrados ativos e inativos deste Tribunal.

COMO E ONDE REQUERER: O formulário está disponibilizado na INTRANET. Encaminhar o requerimento e documentos necessários para cada tipo de dependente para a Seção de Atendimento a Magistrados e Servidores - SEMASE/SEP ou diretamente à DIBEN/SGP.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: A documentação exigida para cada tipo de dependente, exigida pelo Ato 54/2008, acha-se especificada no verso do formulário padronizado destinado a esse fim.

Assim por exemplo, é necessário para a inclusão de FILHOS: requerimento e cópia autenticada da certidão de nascimento e/ou do documento legal da adoção ou guarda judicial. É necessário que o requerimento padronizado também seja assinado pelo outro genitor da criança (cônjuge ou companheiro(a) do requerente, ou não), declarando, em campo específico do formulário, que o menor não é seu dependente para fins de Imposto de Renda. Em se tratando de guarda provisória, é necessária a apresentação da revalidação da guarda judicial e solicitação, ao Tribunal, de prorrogação da dependência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 7.713/88; Decreto nº 3.000/99, art. 77; Instrução Normativa nº 15/01 da Secretaria da Receita Federal, art. 38; Ato nº 54/2008 da Presidência do TRT 1ª Região.

b. Inclusão de dependentes para fins de percepção de eventual Pensão Post Mortem

O QUE É: É facultado aos servidores o cadastramento dos dependentes previstos no art. 217 da Lei nº 8.112/90, para constarem de seus assentamentos funcionais como dependentes, para fins de eventual concessão de pensão post mortem.

QUEM PODE REQUERER: Servidores e Magistrados, ativos e inativos. No caso de filhos, sendo o pai e mãe servidores ou magistrados, não há nenhum óbice à possibilidade de ambos incluírem simultaneamente o filho em comum como dependente para a finalidade de eventual concessão de pensão Post Mortem.

COMO E ONDE REQUERER: O formulário está disponibilizado na INTRANET. Encaminhar o requerimento e documentos necessários para cada tipo de dependente para a Seção de Atendimento a Magistrados e Servidores - SEMASE/SEP ou diretamente à DIBEN/SGP.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: A documentação exigida para cada tipo de dependente, exigida pelo Ato 54/2008, acha-se especificada no verso do formulário padronizado destinado a esse fim.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.112/90, artigo 217, e incisos; Ato nº 54/2008 da Presidência do TRT 1ª Região.